



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Willian Bruno Flores – OAB/PR Nº 58.364

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

GRUPO M7 PLY

Empresas em Recuperação Judicial - Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelas empresas **M7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS ELAMINADOS LTDA**, (CNPJ n.21.144.090/0001-64); **ER MARINI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** (CNPJ n.22.667.557/0001-13); e **EBM TRANSPORTES LTDA** (CNPJ n.36.833.429/0001-07); Processo nº N° 5019537-62.2022.8.24.0039/SC, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia - SC

1. OBJETIVO

O presente Plano e Laudo são apresentados em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial das empresas

Rod. BR 282, Km 225, SN
88514-890 – Lages – SC – Brasil
CNPJ 21.144.090/0001-64



M7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSAÇOS ELAMINADOS LTDA, ER MARINI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e EBM TRANSPORTES LTDA., doravante denominadas como GRUPO M7 PLY.

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira do GRUPO M7 PLY, de forma que este preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator decisivo para a recuperação da empresa, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado, em especial com seus clientes.

2. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas. Considerado o disposto no Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro, é possível afirmar que este, apresenta premissas econômicas, financeiras, operacionais e comerciais que, se cumpridas e/ou verificadas, possuem condições de viabilizar o soerguimento da empresa e pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos no Plano de Recuperação Judicial para pagamento aos credores e recuperação da empresa.

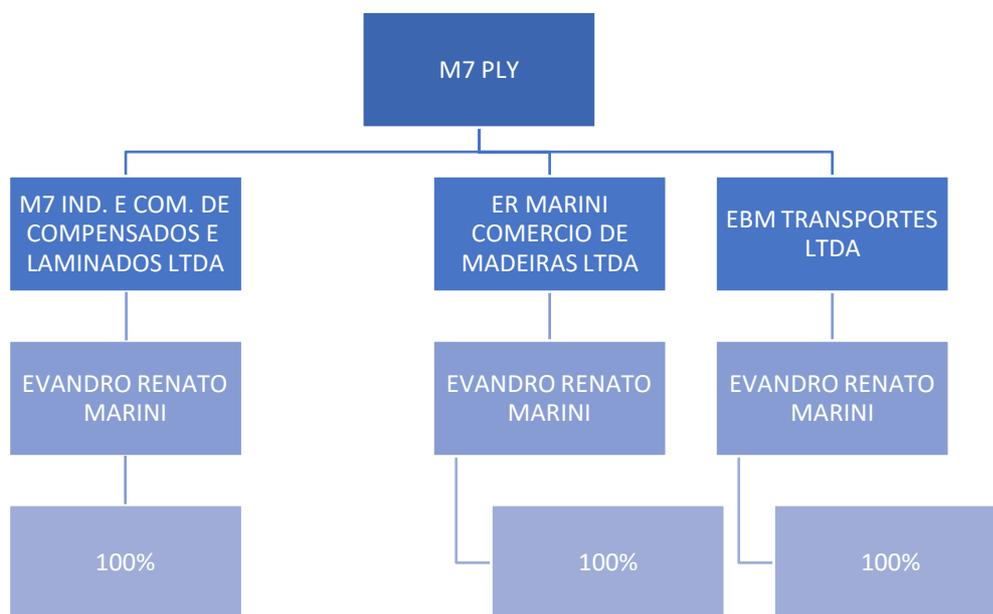
Assim sendo, são apresentadas as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico financeira do GRUPO M7 PLY, a fim de



permitir a manutenção e continuidade de suas atividades, enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

3. INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS

O GRUPO M7 PLY é uma sociedade com capital de R\$ 4.100.000,00 (Quatro milhões e cem mil reais), representado por 4.100.000,00 (Quatro milhões e cem mil) de cotas como único cotista Evandro Renato Marini.



4. SEGMENTO DE ATUAÇÃO

O setor de processamento de madeira tem importante participação na economia da Região Sul, particularmente nos Estados de Santa Catarina e do Paraná. Especificamente, no setor de compensados, a Região Sul é responsável por mais de 50% da produção do País. A indústria de compensados é voltada basicamente para a



exportação, destinando cerca de 2/3 da produção para o mercado externo.

Esse setor tem seu crescimento no mercado interno ligado diretamente ao ramo da construção civil. No ano de 2022 este mercado cresceu por volta de 7% e para 2023 há uma expectativa de crescimento, muito embora o mercado aguarde pela estabilidade econômica.

Com a perda do certificado para exportação para os Estados Unidos da América do principal produto da M7 e demais concorrentes nacionais, o mercado interno recebeu um incremento considerável na oferta de compensados e, mesmo com o crescimento interno desse mercado em 2022, foi insuficiente para acomodar a oferta criada pelas empresas que, afetadas pelo impedimento de exportar para o principal mercado externo, voltaram seus produtos para atenderem o mercado interno, causando, assim, excesso de oferta e, conseqüentemente, queda no preço e no resultado das operações.

Existe a expectativa do retorno deste certificado e, com isso, o mercado voltará a ter equilíbrio entre oferta e demanda, num futuro próximo.

5. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

5.1 Governança Corporativa

O GRUPO M7 PLY vem adotando diversas práticas de governança corporativa nos últimos meses, de forma a utilizar na gestão da Companhia as melhores ferramentas de mercado.

A M7 PLY passou a implementar práticas de gestão mais efetivas no dia-a-dia da empresa podendo citar:

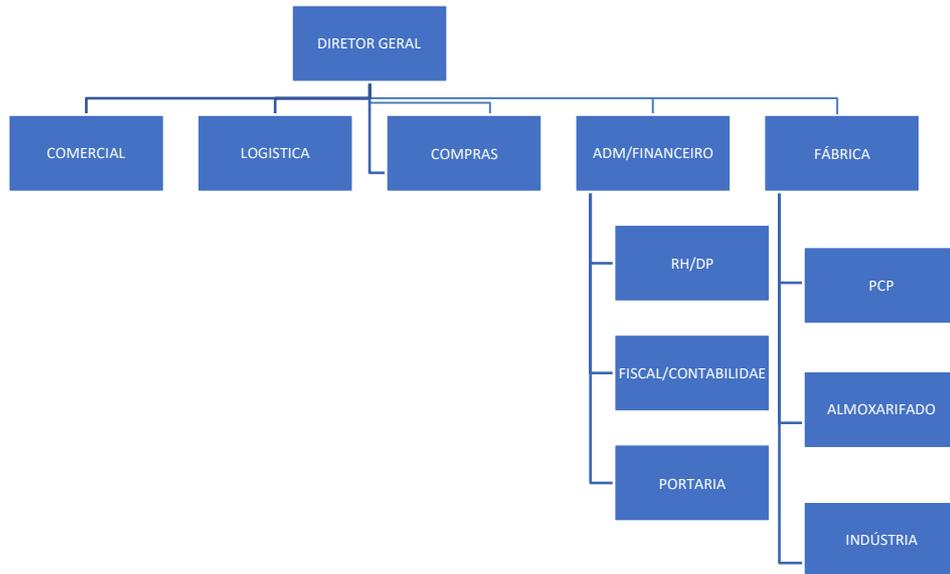
- (i) aprimoramento do processo orçamentário da Companhia com a participação efetiva de todas as áreas, utilizando o método do orçamento BaseZero;
- (ii) reuniões mensais de acompanhamento do orçamento, onde todos os gestores da empresa estão presentes e cada um apresenta o resultado de sua área;
- (iii) reuniões semanais de acompanhamento dos principais indicadores operacionais, nos mesmos moldes da reunião de orçamentos;

Rod. BR 282, Km 225, SN
88514-890 – Lages – SC – Brasil
CNPJ 21.144.090/0001-64



(iv) aprimoramento da gestão de fluxo de caixa.

5.2 Organograma pós reestruturação



Fonte: GRUPO M7 PLY

Entre as principais mudanças organizacionais das Recuperandas, houve uma reestruturação na gestão administrativa/financeira das Recuperandas, continuando na Direção Geral o sócio-administrador, Sr. Evandro Renato Marini, juntamente com o Sr. Carlos Alberto de Liz Medeiros como Gestor Financeiro e o Sr. Willian Bruno Flores, como Gestor Administrativo.



6. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/05, é justamente o da **preservação da empresa**, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se de forma expressa no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se num poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. *In verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Para reverter o cenário de crise e atingir faturamento necessário para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos a recuperação judicial, a administração do GRUPO M7 PLY está mobilizada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange a redução de despesas fixas, reestruturando, desta forma, a empresa para manter-se no mercado.

A Recuperação Judicial permitirá o saneamento da crise econômico-financeira, com preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, com atendimento aos interesses dos credores. Isso se ajusta à função social da empresa e aos interesses econômicos, em especial das comunidades em que atua.



Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, *“não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações”* (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

Importante frisar que apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da Recuperanda é totalmente viável, do ponto de vista jurídico, econômico, financeiro e operacional, passível portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão.

No que tange às Fazendas Públicas, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de recebimento de tributos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, instituições financeiras, entre outros) a superação da crise econômico-financeira da empresa aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Para tanto, cabe referir que a administração do GRUPO M7 PLY tem se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades e pagamento dos valores sujeitos à recuperação judicial.

Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado da empresa, fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que o encerramento das atividades.



6.1 Reestruturação do Grupo M7 PLY

6.1.2 Fontes de recursos para a recuperação

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que a M7 PLY obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades através do aumento em sua eficiência operacional, aumento de vendas ao longo do período, incremento nas margens de lucro, captação de recursos e demais ações.

Segundo o art. 50 da Lei 11.101/05, são propostos nesse Plano de Recuperação Judicial, os seguintes meios para viabilizar a recuperação da empresa:

6.1.3 Reorganização Societária

O GRUPO M7 PLY já adotou medidas para reorganizar sua composição societária, através de processos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e quaisquer outros meios possíveis e necessários.

6.1.4 Reorganização Administrativa:

O GRUPO M7 PLY vem promovendo uma ampla reorganização administrativa, visando o controle de seus custos e otimizar processos de controle, levando-se em conta a estrutura mínima necessária para o funcionamento do negócio, sem prejuízo da qualidade do processo e informações.

Destacando-se, entre as principais mudanças organizacionais das Recuperandas, houve uma reestruturação na gestão administrativa/financeira das mesmas, continuando na Direção Geral o sócio-administrador, Sr. Evandro Renato Marini, juntamente com o Sr. Carlos Alberto de Liz Medeiros como Gestor Financeiro e o Sr. Willian Bruno Flores, como Gestor Administrativo.

6.2 Retomada do mercado

Durante os últimos meses, o excesso de chuvas em Santa Catarina, prejudicou a extração de matéria prima e o abastecimento da fábrica. O período crítico foi em outubro, quando a produção ficou paralizada por aproximadamente 15 dias, por falta de toras de madeira para processamento.



Mesmo com a melhora das condições climáticas, as estradas do interior ficaram danificadas e as chuvas persistiram ainda com maior gravidade no mês de novembro. Somente após o dia 15 do referido mês, foi possível regularizar o abastecimento de matéria prima.

No mesmo período, novas parcerias foram estabelecidas a fim de restabelecer as atividades da empresa, com a regularização de estoque de insumos, pagamento regular da folha funcional e demais despesas.

O GRUPO M7 PLY é consolidado no mercado com seus clientes. Com a regularização de abastecimento de matéria prima, que era o principal gargalo na produção, a expectativa de faturamento a partir de janeiro de 2024 é de R\$ 3.000.000,00/mês.

Concomitantemente, a venda ao mercado exterior passou a ser realizada de forma direta, proporcionando maior margem de receita, sem a intermediação de terceiros.

Nesse momento o GRUPO M7 PLY está organizando todos os fluxos administrativos e financeiros, compreendendo compra e estoque de matéria prima e insumos, pagamento de fornecedores, todos com registro em sistema de ERP denominado Questor, implantado em maio de 2023.

6.3 Estratégias para rentabilizar o negócio

O GRUPO M7 PLY possuía uma diversidade grande de clientes e diversos representantes com vários perfis de clientes em muitas localidades. Como a logística é limitante, pelo seu custo, e a capacidade produtiva não atende toda a demanda dos representantes, algumas ações foram tomadas para maior rentabilidade e performance do comércio demadeiras/compensados, tais como:

- ✓ Reestruturação de tabela de preços.
- ✓ Implementação de pedido mínimo.
- ✓ Implementação de quantidade máxima de entrega por caminhão



- ✓ Preferências por rotas mais rápidas e rentáveis
- ✓ Cultivo de vendas à vista.

Com foco na questão comercial, estão sendo captados novos clientes com capacidade real de compras de volume e como isso , otimizar frete e resultado, tendo em vista o seu custo elevado e reduzir a inadimplência. Outra ação na área comercial é a de recuperação de clientes mais rentáveis.

6.4 Readequação da capacidade de produção

Com mudança na gestão da fábrica, estão sendo criados novos procedimentos de acompanhamento e avaliações:

- ✓ Reorganização dos postos de trabalho.
- ✓ Melhor logística de matéria prima.
- ✓ Melhorar ferramentas e layouts de produção
- ✓ Apontamentos de produção
- ✓ Otimização do trabalho e atividades.
- ✓ Controle de Qualidade mais rigorosos
- ✓ Novas diretrizes de trabalho
- ✓ Metas e Avaliações

Com essas novas ações é possível aumentar a produção sem aumentar custos fixos, aumentando o rigor do controle de qualidade para não gerar garantias, tendo como consequência direta uma maior rentabilidade da empresa.

6.5 – Controle de custos e maior eficiência operacional

A Empresa iniciou as reduções de despesas e a busca por maior eficiência operacional com a implantação de boas práticas de gestão de riscos operacionais.



Como forma de dar maior foco na eficiência operacional da produção, foram também implementados projetos destinados a melhoria contínua de processo e além de realização de trabalhos multidisciplinares, buscando uma atuação mais próxima entre as áreas e a resolução de problemas nas tarefas críticas da Companhia.

Estes projetos proporcionaram à empresa, fluxos de produção mais contínuos, com menor perda de materiais e maior qualidade, culminando com redução de custos de produção.

A adoção destas medidas já começou a surtir resultados. No mês de dezembro último, o GRUPO M7 PLY, recebeu a vistoria e a Certificação Europeia CE2+, segue os padrões estabelecidos pela norma EN 13986, esses painéis são indicados para o uso estrutural, que suportam carga. Estes produtos apresentam resistência estrutural, alta durabilidade de colagem, baixa emissão de formaldeído e resistência a deterioração.

6.6 Linha de produtos

A linha de produtos do GRUPO M7 PLY , possui uma boa gama diversificada para atender os clientes seguindo uma tendência de mercado de compensados e madeiras, buscando sempre manter a qualidade dos seus produtos para satisfazer as necessidades dos consumidores.

6.7 Da administração da M7 PLY

6.7.1 Continuidade das atividades

Durante todo o período da recuperação judicial, o GRUPO M7 PLY buscou desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que houvesse a necessidade de prévia do Juízo da Recuperação.



6.7.2 Transparência e profissionalização

O GRUPO M7 PLY se preocupa em exercer uma administração profissional, que não mediu esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão do GRUPO M7 PLY pauta-se pelas boas práticas de governança corporativa com a adoção de gestão profissionalizada, com pessoas capacitadas para desempenhar suas atividades com competência, habilidade e experiência.

6.8 PARCERIAS FINANCEIRAS

O GRUPO M7 PLY vem buscando firmar parcerias com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais.

6.9 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

6.9.1 Alienação de bens do ativo permanente

A M7 PLY poderá: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano e as regras previstas nos art. 140 e art. 142, da Lei de Recuperação.

6.9.2 Procedimento para alienação de imóveis

Caso ocorra a alienação de imóveis da empresa, a referida venda poderá se dar na modalidade de venda direta, ou mediante leilão judicial, desde que atendido o valor mínimo de avaliação, respeitados os preceitos da LFRE, especialmente as regras do seu artigo 60.



6.10 Financiamentos

Como alternativa ou de forma complementar a alienação de unidades e sua capitalização, o GRUPO M7 PLY poderá captar financiamentos.

7. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DO GRUPO

7.1 Passivo não sujeito a recuperação judicial

Os créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §3º, §4º, e §86, inc. II, da LFRE, serão negociados pela empresa, sem qualquer interferência das condições impostas neste plano, cujos recursos a ser utilizados para eventual adimplemento, caso sejam obtidos com valores decorrentes da alienação de ativos, somente poderão ser utilizados após o pagamento integral dos créditos trabalhistas.

7.2 Passivo tributário

Entre os passivos não sujeitos a recuperação judicial, está o passivo tributário. Na M7 PLY ele é composto pelas seguintes rubricas em milhares de reais:

PASSIVO TRIBUTÁRIO				
IMPOSTO	EMPRESA			TOTAL
	M7 IND E COM	ER MARINI	EBM TRANSP.	
MUNICIPAL	R\$ 142.458,96	R\$ 16.605,41	R\$ 4.706,48	R\$ 163.770,85
ESTADUAL	R\$ 5.936,80	R\$ 334.272,99	R\$ 56.492,00	R\$ 396.701,79
FEDERAL	R\$ 1.419,03	R\$ 11.506.932,26	R\$ 143.984,60	R\$ 11.652.335,89
PARCELAMENTOS	R\$ 402.782,16	R\$ 2.873,10	R\$ -	R\$ 405.655,26
INSS	R\$ 398.545,29			R\$ 398.545,29
INSS EMP.	R\$ 361.348,83			R\$ 361.348,83
FGTS	R\$ 411.567,98			R\$ 411.567,98
IRRF	R\$ 365.216,76			R\$ 365.216,76
TOTAL	R\$ 2.089.275,81	R\$ 11.860.683,76	R\$ 205.183,08	R\$ 14.155.142,65



Os parcelamentos em andamento estão regulares, com adimplemento de todas as parcelas vencidas. Os demais valores em aberto estão em fase de estudos para verificar a possibilidade de adesão aos parcelamentos vigentes ou eventual transação fiscal que permita a utilização de todos os benefícios aplicáveis a empresas em recuperação judicial.

De qualquer modo, é comprovado o bloqueio indevido de valores junto a bancos e financeiras referentes a aplicações que beiram os R\$ 4.715.000,00 (quatro milhões, setecentos e quinze mil reais) os quais podem ser utilizados para saldar possíveis débitos tributários.

Neste mesmo sentido, as recuperandas são credoras de ICMS recolhidos indevidamente, cujos valores ainda estão sendo apurados, mas que já foi ajuizada demanda judicial, que igualmente podem ser utilizada para quitação de débitos tributários.

Independente destas liberações, já estão foram negociados parcelamentos junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – nº 8300824 e 8300816 - referente a débitos previdenciários e outros.

7.3 Créditos ilíquidos

Todos os créditos decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também serão novados por este Plano, ficando totalmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art.49 da LFRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstas no Plano.



7.4 Créditos extraconcursais

Os demais créditos extraconcursais, que venham a se perfectibilizar ou que na data do pedido de recuperação judicial não estavam sujeitos ao Plano, serão negociados pela empresa de forma independente a este Plano, sempre visando o cumprimento dos demais compromissos aqui assumidos e com as limitações inerentes a capacidade de geração de caixa do Grupo.

7.5 Créditos após o pedido de recuperação judicial

Os créditos após o pedido de recuperação judicial, que não estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, serão pagos de acordo com as premissas comerciais e contratuais estabelecidas, podendo ser renegociadas em acordo entre as partes, mas não ficam sujeitos às condições desse Plano.

7.6 Passivo sujeito à recuperação judicial

São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos tenham sido constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial.

Esses credores têm o direito de estarem inseridos na lista de credores divulgada no Edital, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de créditos (habilitações, divergências e impugnações).

A relação de credores do GRUPO M7 PLY é composta por 645 (seiscentos e quarenta e cinco) credores, subdivididos nas Classes I, II, III e IV. O montante dos créditos existentes na listagem inicial da empresa é de R\$ 101.698.112,11 (Cento e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e doze reais e onze centavos).



8 PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

8.1 Disposições gerais aos pagamentos de todos os credores

8.1.1 Novação

Este Plano implica a novação dos Créditos Concurtais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias referentes aos Créditos Concurtais que não tenham sido expressamente previstas neste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo integralmente substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

8.2 Instrumentos representativos dos créditos

Os Credores e a M7 PLY poderão celebrar instrumentos contratuais que representem créditos novados de acordo com este Plano.

8.3 Forma e fonte de pagamento

Os valores líquidos destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, no Brasil ou no exterior, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em conta, mediante comprovação nos autos. Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários à GRUPO M7 PLY, por correspondência escrita endereçada para o local abaixo:

**M7 INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA.A/C
DEPARTAMENTO CONTÁBIL/FINANCEIRO**

Rod. BR 282, Km 225 – Boqueirão CEP: 88514-890 Lages, SC

Rod. BR 282, Km 225, SN
88514-890 – Lages – SC – Brasil
CNPJ 21.144.090/0001-64



Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor ficarão no caixa da Companhia até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na contabilidade titularidade do credor, salvo mediante autorização judicial para pagamento de forma diversa.

Salvo se expresso de forma diversa nesse Plano, todos os pagamentos aos credores ocorrerão de forma linear.

A fonte de pagamento será oriunda de parte da receita líquida da empresa M7 Ply, inicialmente no percentual de 2%, não comprometendo o saldo total, tendo em vista a necessidade de reinvestimento necessário para evitar o sucateamento de máquinas e equipamentos, bem como torná-los obsoletos em razão da evolução tecnológica.

8.4 Compensação

O GRUPO M7 PLY poderá compensar eventuais créditos que tenha contra os Credores e que estiverem vencidos com os valores das parcelas a eles devidas nos termos deste Plano.

8.5 Leilão reverso dos créditos

A M7 PLY poderá, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado do GRUPO M7 PLY a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.



Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Se o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão for inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, o GRUPO M7 PLY poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da empresa.

9 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDITORES

9.1 Do pagamento aos credores da Classe I - Trabalhistas

Durante muito tempo, o GRUPO M7 PLY nunca havia atrasado o pagamento dos salários de seus colaboradores. Entretanto, por conta da crise sem precedentes, a empresa sem recursos financeiros para quitar a folha de pagamento, foi obrigada a demitir parte de seus funcionários, sem conseguir quitar as rescisões de 2022 dos trabalhadores ativos.

Diante do exposto, os créditos trabalhistas serão propostos como formas de pagamento:

Alternativa 01 – Sem deságio

- ✓ 6 (seis) meses de carência
- ✓ 36 (trinta e seis) meses de amortização



Alternativa 02

- ✓ 70% de deságio
- ✓ Pagamento em 6 (seis) parcelas

Havendo créditos trabalhistas cujos acordos sejam julgados pela Justiça do Trabalho após a homologação da Recuperação Judicial, os mesmos serão adimplidos nas mesmas condições e prazos acima estabelecidos, tendo, nesses casos, como prazo de início de pagamentos o trânsito em julgado da sentença que habilitar o crédito na recuperação judicial.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita a recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

O valor do crédito que exceder a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, será pago nas mesmas condições do pagamento aos credores quirografários.

Se o credor não se manifestar oficialmente por uma das alternativas no prazo de 20 (vinte) dias, automaticamente será adotada a alternativa 02.

9.2 Do pagamento aos credores financeiros das Classes II e III

Os Credores financeiros ou equiparados das Classes II e III serão pagos da seguinte forma:

- a) O crédito será pago mensalmente, após transcorridos 36 (trinta e seis) meses da homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:



QUADRO DE DESÁGIO	
PRAZO DE PAGAMENTO (após carência)	% DE DESÁGIO
36 meses	90%

O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

9.3 – Credores Colaborativos Financeiros

Em função da necessidade de obtenção de crédito junto aos credores financeiros e equiparados, são propostos mecanismos de estímulo àqueles credores, que durante o processo de recuperação judicial concederem empréstimos, realizarem operações de desconto e quaisquer serviços financeiros à recuperanda.

Dessa forma, aqueles credores Financeiros (de forma individual ou empresas de um mesmo Grupo Econômico) que, após o pedido de recuperação judicial, concederem novas operações de crédito, financiamento e desconto ao GRUPO M7 PLY, serão considerados CREDITORES COLABORATIVOS FINANCEIROS e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma:

- O valor referente a novas operações de crédito, financiamento e desconto, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será equivalente a 3,0% (três por cento) da operação. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.



Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais
01/XX	R\$ 5.000.000,00
02/XX	R\$ 8.000.000,00
03/XX	R\$ 6.000.000,00
TOTAL	R\$ 19.000.000,00

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor concedido no trimestre – R\$ 19.000.000,00

Antecipação do crédito (3,0%) – R\$ 570.000,00

No exemplo acima, por conta da concessão de operações de crédito, financiamento e desconto, o credor colaborativo financeiro receberá R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 12/XX.

O valor da antecipação dos créditos, será sempre descontado das últimas parcelas referente ao montante sujeito a recuperação judicial.

9.4 Do pagamento aos credores de pequeno valor das Classes III e IV

Os Credores das Classes III e IV, titulares de créditos com valores iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em até 18 (dezoito) meses, com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento).



9.5 Do pagamento aos credores fornecedores e prestadores de serviço da classe III

Os Credores fornecedores e prestadores de serviços da Classe III serão pagos da seguinte forma:

O crédito será pago mensalmente, após transcorridos 36 (trinta e seis) meses da homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

QUADRO DE DESÁGIO	
PRAZO DE PAGAMENTO (após carência)	% DE DESÁGIO
36 meses	90%

O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

9.6 Do pagamento aos credores da Classe IV

Os Credores da Classe IV serão pagos mensalmente após transcorridos 36 (trinta e seis) meses da homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

QUADRO DE DESÁGIO	
PRAZO DE PAGAMENTO (após carência)	% DE DESÁGIO
36 meses	90%



O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

9.7 Credores Fornecedores Estratégicos

Aqueles credores fornecedores de bens e serviços essenciais para a manutenção das atividades da empresa (de forma individual ou empresas de um mesmo Grupo Econômico) que, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, fornecerem produtos e serviços com prazo de pagamento igual ou superior a 60 (sessenta) dias serão considerados **CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS** e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma:

- O valor referente ao fornecimento de produtos e serviços nas condições elencadas na forma acima descrita, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será equivalente a 3% (três por cento) do fornecimento. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais
01/XX	R\$ 300.000,00
02/XX	R\$ 600.000,00
03/XX	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 1.400.000,00



Cálculo para antecipação do crédito:

Valor fornecido no trimestre – R\$ 1.400.000,00

Cálculo para antecipação do crédito: R\$ 42.000,00

No exemplo acima, por conta do fornecimento de mercadorias, serviços e/ou operações de crédito, financiamento e desconto, nas condições de prazo especiais, o credor colaborativo receberá R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 04/XX.

O valor referente a aceleração dos pagamentos, será utilizado para antecipação das parcelas finais dos valores sujeitos à recuperação judicial.

Os Credores deverão informar de maneira expressa ao GRUPO M7 PLY , a intenção de se enquadrarem como Credores Fornecedores Estratégicos. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias após a realização da assembleia que aprovou o presente Plano.

**M7 INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA. A/C
DEPARTAMENTO CONTÁBIL/FINANCEIRO**

Rod. BR 282, Km 225 – Boqueirão CEP: 88514-890 Lages, SC

E-mail's: gestao@m7ply.com.br (a/c Carlos); financeiro@m7ply.com.br (a/c Jeditel); e administrativo@m7ply.com.br (a/c Willian).

O GRUPO M7 PLY dará prioridade em suas compras aos fornecedores e prestadores de serviços estratégicos, desde que os preços sejam ofertados em condições de mercado e que atendam às especificações técnicas e de qualidade determinadas pelo GRUPO M7 PLY .



9.8 Credores Aderentes

O Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, poderão aderir ao presente Plano de Recuperação Judicial como “Credores Aderentes”, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidos.



10 - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

10.1 Projeções e premissas

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 6 anos, sendo que o primeiro ano de previsões é o de 2024. Prazo este estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, considerado como período ideal, diante das condições previsíveis e sabidas no momento da elaboração do mesmo, para que a empresa possa honrar com as obrigações assumidas no Plano.

As análises e avaliações contidas no Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. O Laudo não é necessariamente indicativo de que os resultados mencionados neste material se perfectibilizarão, os mesmos poderão ser mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e variáveis, ou ainda a fatores que estão fora do controle do GRUPO M7 PLY .

As premissas utilizadas na elaboração do Laudo refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros da empresa, ou seja, em suas projeções financeiras.

Com relação à elaboração do Laudo, o GRUPO M7 PLY utilizou, entre outras informações:

- ✓ análises e projeções financeiras elaboradas pela recuperanda;
- ✓ demonstrações financeiras do dois últimos anexos, e no balancete de 30 de novembro de 2023;
- ✓ outras informações financeiras gerenciais relativas à empresa;
- ✓ saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões;
- ✓ informações disponíveis ao público em geral sobre mercado e índices econômicos.



O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo GRUPO M7 PLY . As premissas e projeções consideradas no Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais estão mudanças no setor de atuação da empresa, mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais, alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, impedimento, atraso ou dificuldade da empresa na implementação do Plano de Recuperação.

O Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta.

10.2 Premissas internas

10.2.1 Operacionais

Da análise de informações pertinentes sobre as premissas operacionais utilizadas para este Laudo, deve-se mencionar como as principais:

- a) Para fins de produção foram considerados 235 dias de produção/ano – média histórica trazida por dados da empresa;
- b) Capacidade da Planta: 500m³/dia
- c) Variação: considerando possíveis contratempos que podem surgir, seja por manutenção corretivas de máquinas e equipamentos, seja por falta de matéria prima ou insumos, a produção pode oscilar entre 10 a 15% para menos.

A produção só não é maior, em razão da falta de trabalhadores, embora todos os esforços para contratação sejam empenhados, a escassez de mão de obra, também é um dos fatores que refletem diretamente no desempenho da empresa.



10.2.2. Financeiras

Através das premissas operacionais, pré-estabelecidas pelas informações históricas do GRUPO M7 PLY e vislumbrando as condições de mercado atuais e futuras, foram determinadas também as premissas financeiras, onde o crescimento das rubricas é baseado em índices macroeconômicos e suas previsões futuras.

O mercado, mesmo retraído, tendo em vista volume de oferta, conforme já esplanado acima, e crise política, inclusive com incertezas de investimentos nas áreas econômica, habitacional e de infra-estrutura, não está estagnado. A M7 tem conseguido buscar novos parceiros, inclusive já realizou visitas a clientes, formando novos contratos que serão cumpridos a partir de janeiro/24, essencialmente para o mercado exterior.

Levando-se em conta as premissas acima, a estimativa de faturamento mensal em 2024 é de R\$ 3.300.000,00 em média.

10.3 Demonstrações financeiras

O objetivo das demonstrações financeiras para fins gerais, é oferecer informação financeira sobre a entidade que seja útil à tomada de decisões por parte da sua rede de relacionamento, sejam eles fornecedores, bancos, clientes, governo, colaboradores e demais interessados, a fim de comprar, vender ou manter instrumentos de patrimônio e de dívida, e oferecer ou liquidar empréstimos e outras formas de crédito.

As demonstrações contábeis apresentam os resultados da administração na gestão da entidade e sua capacitação na prestação de contas quanto aos recursos que lhe foram confiados.



10.3.1 Demonstração do resultados dos exercícios projetados

O DRE (Demonstrativo de Resultado do Exercício) é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial, que descreve as operações realizadas pela empresa em um determinado período, e tem como objetivo demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, através do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para tomada de decisão.

O DRE é um demonstrativo elaborado pelo regime de competência, princípio contábil estabelecido pela Resolução nº 1.282/2010, isto significa que os valores nele demonstrados são receitas e despesas realizadas, porém não necessariamente recebidas ou pagas dentro do período que se demonstra.

10.3.2 Fluxo de caixa direto projetado

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um instrumento que demonstra de forma direta ou indireta as mudanças ocorridas no caixa, demonstrando as entradas e saídas de dinheiro, ou seja, os reflexos no caixa da empresa, desde o momento que ocorre na Demonstração de Resultados até o Balanço Patrimonial.

“Outras vantagens são a de fornecer informações sobre a situação financeira e a possibilidade de utilização da demonstração de fluxos de caixa por um número muito mais ampliado de usuários”. (AFONSO, 1999)

As informações do DFC, se analisadas em conjunto com as demais demonstrações, permitem entre outras informações, verificar a capacidade da empresa em honrar seus compromissos, pagar dividendos e retornar empréstimos obtidos. Além disso, demonstra quais são as origens e o destino dos recursos da empresa.

É importante destacar que algumas empresas apesar de apresentarem prejuízo econômico, podem apresentar disponibilidade de caixa operacional positiva, bem como apresentar lucro e o fluxo de caixa operacional ser negativo, isso se dá em razão do demonstrativo de resultado ser apresentado pela competência das receitas e despesas e não pelo efetivo pagamento ou recebimento.



10.4 Viabilidade do plano de recuperação judicial

Considerando as premissas do Plano de Recuperação Judicial e as premissas estabelecidas para elaboração dos resultados futuros e fluxo de caixa, conclui-se que:

- ✓ As premissas utilizadas são conciliáveis com os padrões de mercado e suportam a proposta de amortização sugerida;
- ✓ Da análise das demonstrações contábeis anteriores e das previsões futuras de caixa, é justificada a necessidade de reescalonamento do passivo do GRUPO M7 PLY;
- ✓ O índice estabelecido pelo Plano para atualização dos créditos é compatível com a possibilidade de pagamento proposta e disponibilidade de caixa;
- ✓ A continuidade das atividades da empresa proporcionará a efetiva geração de caixa para a amortização da dívida, o que conforme quadro em caso de falência, não possibilitaria a liquidação de todos os créditos;
- ✓ Verificados os fluxos de caixa iniciais, após pedido de Recuperação Judicial, é notável a necessidade do período de carência para início dos pagamentos, dando condições à empresa de melhorar seu capital de giro, reduzir o custo da operação e alavancar sua atividade, a fim de superar a crise econômico-financeira enfrentada.
- ✓ Consideradas estas observações, e atendidas todas as premissas estabelecidas no Laudo, e os meios de recuperação tratados no presente Plano, considera-se viável o Plano apresentado. Além disso cabe observar que a continuidade das atividades da empresa, é fundamental para que seja possível o cumprimento das obrigações do GRUPO M7 PLY assumidas no Plano.



11 - EFICÁCIA DO PLANO

11.1 Quitação

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”). Com a ocorrência da Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra o GRUPO M7 PLY e contra qualquer de suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, incluindo os avalistas e demais coobrigados.

11.2 Homologação do plano

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da LFRE.

11.3 Vinculação do plano

A partir da Homologação Judicial do Plano, as disposições deste Plano vinculam as Recuperandas, os Credores e respectivos Credores Cessionários e/ou Credores Subrogatórios e/ou sucessores. A Aprovação do Plano, juntamente com a Homologação Judicial do Plano, constitui autorização e consentimento vinculante concedido pelos Credores para que as Recuperandas possam, dentro dos limites da lei aplicável e deste Plano, adotar todas e quaisquer providências que sejam apropriadas e necessárias para conferir força, validade e efeito ao Plano, bem como implementá-lo



11.2 Exequibilidade

O Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento.

11.3 Alteração do plano

Após a Homologação Judicial do Plano, aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo pelas Recuperandas, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelos Credores, na forma da LRF, respeitados os quóruns ali previstos. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados em conformidade com a LRF, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes.

11.4 Evento de descumprimento do plano

O Plano será considerado como descumprido apenas na hipótese de atraso no pagamento de 05 (cinco) parcelas previstas no mesmo.

O Plano não será considerado como descumprido, se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva do GRUPO M7 PLY.

11.5 Nulidade de cláusulas

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.



11.6 Alteração do plano

Embora a forma proposta no presente Plano seja a melhor dentre as previstas em lei, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Tais propostas deverão ter como pressuposto a efetiva recuperação da empresa e deverão atender aos princípios basilares da Lei 11.101/05, que são: a preservação da empresa, proteção dos trabalhadores e interesse dos credores.

11.7 Extinções das ações

A aprovação do Plano com ou sem Assembleia Geral de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos mesmos de toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra, exceto pelo quanto disposto na LRF, a saber:

- a) ajuizar e/ou dar continuidade a quaisquer medidas relacionadas a toda e qualquer disputa, pretensão, causa de pedir, sejam elas previamente identificadas ou não, conhecidas ou não, incluindo quaisquer pretensões que os Credores possam ter (seja de forma individualizada ou coletiva) contra as Recuperandas;
- b) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurtais em suas condições originais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens;
- c) reclamar qualquer direito de compensação contra as Recuperandas em relação a qualquer Crédito Concurtal;
- d) buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios; e
- e) manter protestos ou cadastros de restrição de crédito em desfavor das Recuperandas, desde que relacionados ao não pagamento dos Créditos Concurtais em suas condições originais.



Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas e coobrigados (avalistas, fiadores, etc.) relativas aos Créditos Concursais serão extintas e as penhoras e constrações eventualmente existentes serão liberadas em favor das Recuperandas.

Fica ajustado, como negócio jurídico processual, que em razão da extinção das execuções, as custas e despesas processuais já adimplidas ficarão a cargo da parte que as adimpliu, e quaisquer custas e despesas remanescentes ficarão sob responsabilidade do credor, salvo disposição consensual e escrita em contrário.

Ainda, como negócio jurídico processual, resta ajustado que cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, salvo disposição consensual e escrita em contrário.

Com a aprovação do Plano, haverá a suspensão da exigibilidade dos créditos sujeitos com relação aos avalistas, fiadores, coobrigados e obrigados de regresso de qualquer natureza, durante o período de cumprimento do Plano e, uma vez que sejam satisfeitos os créditos nos termos deste Plano, a extinção da exigibilidade dos referidos créditos.

Os Credores somente poderão exigir os créditos sujeitos dos avalistas, fiadores, coobrigados e obrigados de regresso de qualquer natureza nas mesmas condições, prazos e valores previstos no Plano de Recuperação Judicial.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Extinção do processo de recuperação judicial

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, o GRUPO M7 PLY poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial. Se os Credores não requererem em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.



13. LEI APLICÁVEL

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra a GRUPO M7 PLY sejam regidos pelas leis de outro país.

14. ELEIÇÃO DE FORO

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial.



15. ANEXOS

ANEXO I – RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PLANO

CREDORES CLASSE I	Alternativa 01: 6 meses de carência – 36 meses de amortização Alternativa 02: 70% de deságio – pagamento em 06 parcelas
CREDORES (CLASSE II E III)	O crédito será pago mensalmente, após transcorridos 36 (trinta e seis) meses da homologação judicial do presente Plano, com deságio de 90% e com prazo de pagamento de 36 meses. Os credores que se enquadrarem como colaborativos, poderão receber seus créditos de forma antecipada conforme item 9.3 do presente Plano.
CREDORES ATÉ R\$ 5.000,00 (CLASSES III E IV)	Os créditos serão pagos em até 18 meses da homologação judicial do presente Plano, com deságio de 45%.
DEMAIS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS (CLASSE III)	Os créditos serão pagos mensalmente, após transcorridos 36 (trinta e seis) meses da homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, com deságio de 90%, corrigidas pela TR mensal.
CREDORES CLASSE IV	Serão pagos mensalmente após transcorridos 36 (trinta e seis) meses da homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, com deságio de 90% e com prazo de pagamento de 36 meses.
CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS	Os credores fornecedores e prestadores de serviços que se enquadrarem como estratégicos, poderão receber seus créditos de forma antecipada conforme item 9.7 do presente Plano.



ANEXO II - SIMULAÇÃO DE PAGAMENTOS DOS CREDORES

Considerando o proposto no item 8.3, ou seja, 2% da receita líquida, assim se apresenta:

CLASSE DE CREDORES	VALOR R\$	PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO (após carência)
CLASSE I	473.807,27	7,8 meses
Até R\$ 5.000,00 CLASSES III E IV	93.415,36	1,5 meses
DEMAIS CLASSES	101.130.889,48	Variável dependente da negociação do deságio

ANEXO III – RELAÇÃO DE ATIVOS IMOBILIZADOS.

ANEXO IV – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – competência NOVEMBRO/2023.

Lages/SC, 19 de janeiro de 2024

Assinatura Digital

Evandro Renato Marini
Diretor Geral – Sócio Administrador

Assinatura Digital
Carlos Alberto de Liz Medeiros
Gestor Financeiro

Assinatura Digital
Willian Bruno Flores
Gestor Administrativo